

—————**RELAÇÃO INTEGRAL DOS ESTATUTOS DA SONAECOM, SGPS, S.A.**—————
APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 20/04/2015

—————**CAPÍTULO PRIMEIRO**—————

—————**DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL**—————

—————**ARTIGO PRIMEIRO**—————

A sociedade adopta a denominação de SONAECOM – S.G.P.S., S.A.—————

—————**ARTIGO SEGUNDO**—————

Um - A sede social é no Lugar do Espido, Via Norte, freguesia e concelho da Maia, podendo ser transferida, nos termos da lei, por deliberação do Conselho de Administração.—————

Dois - O Conselho de Administração poderá criar, dentro ou fora do País, delegações ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.—————

—————**ARTIGO TERCEIRO**—————

O objecto da sociedade é a gestão de participações sociais, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.—————

—————**ARTIGO QUARTO**—————

A sociedade pode, igualmente, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação. —————

—————**CAPÍTULO SEGUNDO**—————

—————**CAPITAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES**—————

—————**ARTIGO QUINTO**—————

Um - O capital social é de duzentos e trinta milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e sete Euros e trinta e oito Cêntimos, e encontra-se integralmente subscrito e realizado. —————

Dois - O capital social é dividido em trezentas e onze milhões, trezentas e quarenta mil e trinta e sete acções ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal de setenta e quatro cêntimos cada. —————

—————**ARTIGO SEXTO**—————

Um - As acções serão nominativas e poderão ser tituladas ou escriturais. —————

Dois - A representação dos valores titulados, se existentes, será efectuada nos termos da lei. _____

Três - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que poderão ser remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a Assembleia Geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição. _____

Quatro - No caso de incumprimento da obrigação de remição a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar na data em que se verificar a deliberação da emissão.

ARTIGO SÉTIMO

Um - A sociedade poderá emitir warrants autónomos, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do Conselho de Administração. _____

Dois - Aplicar-se-á aos warrants emitidos, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um e dois do artigo sexto. _____

ARTIGO OITAVO

Um - A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do Conselho de Administração. _____

Dois - Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais. _____

Três - Na hipótese de ser deliberada pelo Conselho de Administração a emissão de um qualquer dos tipos de obrigações referidos no número anterior, deverão existir as categorias especiais de acções aí mencionadas. _____

Quatro - Aplicar-se-á às obrigações emitidas pela sociedade, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um e dois do artigo sexto. _____

CAPITULO TERCEIRO

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO NONO

Um - A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por um número par ou impar de membros, no mínimo de três e no máximo de doze, eleitos pela Assembleia Geral, tendo o Presidente voto de qualidade. _____

Dois - O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, o Presidente, bem como, se o entender, um ou mais administradores delegados ou uma Comissão Executiva a quem delegará os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe._____

Três - Competirá ao Conselho de Administração regular o funcionamento da Comissão Executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem cometidos._____

ARTIGO DÉCIMO

Um- Se contra a proposta que fizer vencimento na eleição dos administradores votarem accionistas representativos de, pelo menos, 10% do capital social, proceder-se-á à eleição de um administrador por votação entre os accionistas da referida minoria, na mesma assembleia, e o administrador assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista._____

Dois – O mesmo accionista não pode propor mais de um candidato._____

Três - Sendo apresentados candidatos por mais de um grupo de accionistas, a votação incide sobre o conjunto dessas candidaturas._____

Quatro - O disposto nos números anteriores aplica-se à eleição de um suplente._____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, se contra a proposta que fizer vencimento na eleição dos administradores votarem accionistas representativos de, pelo menos, 19% do capital social, proceder-se-á à eleição de um segundo administrador por votação entre os accionistas da referida minoria, na mesma assembleia, e o administrador assim eleito substitui automaticamente a segunda pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em penúltimo lugar na mesma lista._____

Dois – Para efeitos do número anterior, só podem ser propostos candidatos por accionistas ou grupos de accionistas que detenham acções representativas de mais de 19 % e menos de 30% do capital social da Sociedade._____

Três - O Conselho de Administração da Sonaecom ou a Comissão de Nomeações e Remunerações por aquele designada deverá verificar previamente, de modo objectivo, se os candidatos a propor nos termos do número anterior são independentes e aptos para o cargo, só pessoas como tal consideradas

podendo ser eleitas ao abrigo do presente artigo. Caso o Conselho de Administração ou a Comissão de Nomeações e Remunerações considere os referidos candidatos como não independentes e/ou não aptos para o cargo, e rejeite a sua indigitação, terá de justificar satisfatoriamente a recusa, de boa-fé e por escrito, no prazo de 15 dias. Neste caso, o accionista ou grupo de accionistas referido no número um terá o direito de submeter novo candidato ao Conselho de Administração ou à Comissão de Nomeações e Remunerações, e assim sucessivamente._____

Quatro – Aplica-se o disposto nos n.º dois a quatro do artigo anterior._____

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O disposto no artigo décimo só será aplicável se a sociedade for considerada de subscrição pública, concessionária do Estado ou de entidade a ele equiparada._____

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente, os seguintes:_____

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito, o Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;_____
- b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;_____
- c) Tomar de arrendamento ou locar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quotas ou obrigações;_____
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades nos termos do artigo quarto do contrato social;_____
- e) Deliberar a emissão de obrigações e a contracção de empréstimos no mercado financeiro nacional e estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuanes;_____
- f) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;_____
- g) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro._____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um - Todos os documentos que obriguem a sociedade incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários terão validade quando assinados por:_____

- a) Dois administradores;_____
- b) Um administrador e um mandatário da sociedade no exercício do, respectivo, mandato;_____
- c) Um administrador, para constituir mandatário judicial da sociedade ou se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em acta pelo Conselho de Administração;_____
- d) Dois mandatários, nos termos do respectivo mandato;_____
- e) Um mandatário, se para intervir no acto ou actos tiver sido designado pelo Conselho de Administração ou por qualquer administrador com poderes para o designar._____

Dois - Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador._____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais._____

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um - O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois dos membros o convoquem, devendo as deliberações que forem tomadas constar das respectivas actas._____

Dois - O Conselho de Administração só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada._____

Três - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos._____

Quatro - Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador mediante carta, que explicitando o dia e hora da reunião a que se destina, seja dirigida ao presidente, mencionada na acta e arquivada._____

Cinco - Os administradores poderão votar por correspondência a solicitação do presidente do Conselho._____

Seis - As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, nos termos previstos na lei._____

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um - Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer administrador, o Conselho de Administração providenciará quanto à sua substituição.

Dois – Considerar-se-á que um administrador incorre em falta definitiva quando o mesmo faltar a duas reuniões seguidas ou interpoladas sem apresentar justificação que seja aceite pelo Conselho de Administração.

Três - Se se tratar de falta definitiva do administrador eleito ao abrigo das regras especiais consignadas nos artigos décimo e décimo primeiro, proceder-se-á a eleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os membros do Conselho de Administração caucionarão o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os eleger ou, na falta de deliberação, pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

O Conselho Fiscal é constituído por um número par ou ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de cinco membros, a fixar pela Assembleia Geral, devendo existir um ou dois suplentes consoante a sua composição for de, respectivamente, três ou mais membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

As atribuições do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas são as que lhe são especificadas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os membros do Conselho Fiscal caucionarão o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os eleger ou, na falta de deliberação, pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

CAPITULO QUARTO

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um - A participação na Assembleia Geral obedece aos termos prescritos na lei. _____

Dois - A presença, nas Assembleias Gerais, de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e a sua participação na discussão dos assuntos da ordem do dia, depende de autorização da Assembleia Geral. _____

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um - A cada acção corresponde um voto. _____

Dois - Excepto se a lei exigir diversamente, as deliberações em Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples. _____

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um - Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos estabelecidos na lei e nos constantes do respectivo aviso convocatório. _____

Dois – Enquanto a sociedade for considerada “sociedade com o capital aberto ao investimento do público”, os accionistas poderão votar por correspondência, em relação a qualquer uma das matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados. _____

Três – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por via electrónica, com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data da assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista nos termos previstos na lei. _____

Quatro – A declaração de voto deverá, no caso de ser enviada através de carta registada, ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu documento de identificação e, se pessoa colectiva ser a assinatura reconhecida com menção da qualidade e poderes para o acto. No caso de a declaração de voto ser enviada por via electrónica deverá a mesma obedecer aos requisitos determinados pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral, tendo em vista assegurar equivalente segurança e fiabilidade. _____

Cinco – Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e

inequívoca:_____

a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;_____

b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;_____

c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta._____

Seis – Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença na Assembleia Geral do accionista, ou seu representante._____

Sete – Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações quando apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos._____

Oito – Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Nove – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites. _____

Dez – Compete à sociedade assegurar a confidencialidade dos votos exercidos por correspondência até ao momento da votação. _____

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A Assembleia Geral poderá ser efectuada por meios telemáticos, desde que se encontrem assegurados os respectivos meios, a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações._____

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social._____

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A Mesa da Assembleia Geral será constituída, no mínimo, por um Presidente e um Secretário._____

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral reunirá:_____

a) Em sessão ordinária, no prazo fixado na lei para a reunião da Assembleia Geral anual;_____

b) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o solicitem, ou a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social imposto por lei para este efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um - A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral.

Dois - A Assembleia Geral poderá eleger uma Comissão de Vencimentos para o cumprimento do disposto no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

CAPITULO QUINTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um - Aos resultados líquidos evidenciados pelos documentos de prestação de contas anuais serão deduzidas as importâncias necessárias à formação ou reconstituição da reserva legal, tendo o remanescente a aplicação que a Assembleia Geral, por maioria simples, destinar, podendo esta deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

Dois – Uma percentagem não superior a 5% dos resultados líquidos do exercício poderá ser destinada a remuneração dos administradores e gratificação dos trabalhadores da sociedade, nos termos deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O Conselho de Administração, obtido o consentimento do Conselho Fiscal, poderá resolver fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um - A Assembleia poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.

Dois - A Assembleia Geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial, se proceda a sorteio.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital, estas quinhão nos lucros a distribuir, conforme for determinado na deliberação de aumento ou, na falta de tal disposição, proporcionalmente ao período que mediar entre o último dia do período de subscrição das acções e o encerramento do exercício social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Em caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, a emissão das novas acções respeitará a proporção de entre as várias categorias existentes sendo, pois, atribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

Maia, 20 de Abril de 2015.